



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/228077

Interessado: Estado do Pará – IDEFLOR-BIO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 431/2015–IDEFLOR-Bio, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, processado sob o nº 18/2015, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E ALUGUEL DE VOADEIRA, para a região Administrativa do Marajó**, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, aos 31 de agosto de 2015, às 09:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em **hospedagem, alimentação, locação de espaço e aluguel de voadeira, para a região Administrativa do Marajó**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2. – Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério do pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 – Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes".

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e respectivo Termo de Referência;

2.4. Estiverem regularmente credenciadas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico;

2.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

2.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta da esfera Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO.

2.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. A participação na presente licitação implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

2.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

2.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

2.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1.1 O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

a) A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

b) As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

c) Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

d) A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br, opção “**Acesso Identificado**”.

3.1.2 O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.1.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.1.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.1.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/06).

3.1.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

3.1.7 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

4.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

4.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

4.2.3. Conter oferta clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.4. Conter todas as características do Termo de Referência;

4.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

4.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com o Termo de Referência;

4.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

4.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

4.4. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6. Não será aceita oferta de proposta com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via Fax ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.
- 5.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(s) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.
- 5.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.
- 5.4. Ofertar proposta clara e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.
- 6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço por item**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via fax ou via e-mail.

8.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.5. Ao Pregoeiro é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados **ou até 30 (trinta minutos)** por e-mail para o endereço **hildalis6@hotmail.com**, **ESCANeados**, no formato **jpg**, **ou** para o **fax (91) 3110-5708**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO
A/C Pregoeira HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Av. João Paulo II S/N Parque Estadual do Utinga- PEUT
Bairro: Curió Utinga
Belém – PA CEP: 66.610-700

9.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

9.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

9.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.5.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

9.5.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

9.7. REGULARIDADE FISCAL

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

9.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

9.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

9.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 9.7.6.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

9.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

PASSIVO CIRCULANTE

9.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua emissão.

9.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

9.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 a 16 anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

9.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

9.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a da data prevista para apresentação das propostas comerciais.**

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: hildalis6@hotmail.com. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

10.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programas de Trabalho 1854.21.359.6454.0000, - Fonte de Recurso 0316000- Elementos de Despesa 33.90.33 e 33.90.39, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

15. DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

15.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

15.2. O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.

15.3. Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pela CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

15.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

15.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

15.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

15.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

15.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

15.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

15.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

15.11. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008. Ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008, publicada no DOE nº 31174, de 23 de maio de 2008 e Instrução Normativa Nº 0022, de 23 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda.

15.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.14. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

15.15. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

15.16. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.17. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 16.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

16.5. As sanções previstas no item 16.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

16.6. As penalidades previstas no item 16.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

18.2. O Pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

18.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

18.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

18.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidência previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

18.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

18.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Av. João Paulo II S/N Parque Estadual do Utinga- PEUT, Bairro: Curió Utinga, no horário de 8:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (91) 3110-5708.

Belém, 18 de agosto de 2015.

Hilda Elizabeth S.de V. Oliveira
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLO-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015/IDEFLO-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/43547

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de qualidade e preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico para realização de eventos com fornecimento de alimentação durante o segundo semestre do ano de 2015 e primeiro semestre do ano de 2016, para a Gerência de Unidade de Conservação – Região Administrativa Marajó (Parque Estadual Charapucu/APA Marajó)/ Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLO-Bio), conforme disposições deste Termo de Referência.

No total serão 03 (três) eventos nas categorias de reunião, consulta prévia livre e informada e consulta pública, que necessitarão de café regional, almoço, jantar, hospedagem e fretamento de embarcação, no município de Afuá, Arquipélago do Marajó. O primeiro evento, a Consulta Prévia, Livre e Informada, ocorrerá no período de 10 a 13 de setembro de 2015.

Tabela 01 – Quadro resumido de quantitativo por serviço.

Região	Categoria	Serviço	Qtde Total
Região Administrativa Marajó	Alimentação	Café Regional	740 unidades
		Almoço	410 unidades
		Jantar	260 unidades
	Locação de espaço	Locação de auditório com capacidade para 150 com ornamentação, com 12 mesas e 15 cadeiras brancas plásticas sem apoio para braço.	04 diárias
	Hospedagem	Hospedagem	150 diárias (58 quartos triplos e 02 individual)
	Fretamento	Fretamento (voadeira) c/ piloto	30 diárias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

1.1. Detalhamento do Objeto

1.1.1 Hospedagem e alimentação por evento		Serviço	Qtde	Duração (dias)	Total
1	Reunião com as comunidades afetadas pelo Parque Estadual Charapucu	Café regional	50und	4	200und
2	Consulta Prévia Livre e Informada	Café regional	130und	3	390und
		Almoço	130und	2	260und
		Jantar	130und	2	260und
		Hospedagem p/ 130 pessoas	43 diárias - p/ quarto triplo 01 diária p/ quarto individual	3	132diárias
3	Consulta Pública	Café regional	150und	1	150und
		Almoço	150und	1	150und
		Hospedagem (quarto triplo)	15	1	15

1.1.2 Fretamento por evento

Eventos	Serviço	Qtde	Duração (dias)	Total diárias
1 Reunião com as comunidades afetadas pelo Parque Estadual Charapucu	Frete (Voadeira) c/ piloto	1und	4	4und
2 Consulta Prévia Livre e Informada	Frete (Voadeira) c/ piloto	10und	2	20und
3 Consulta Pública	Frete (Voadeira) c/ piloto	3und	2	6und

2. JUSTIFICATIVA

Em face dos conflitos decorrentes da sobreposição do Parque Estadual de Charapucu com o Projeto de Assentamento Agroextrativista da Ilha do Charapucu, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo Ministério Público do Estado do Pará através da 8ª Promotoria de Justiça de Castanhal entre Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Secretaria de Patrimônio da União - SPU como compromitentes e Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Afuá e a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Pará - FETAGRI como intervenientes. O referido TAC tem como objeto *assegurar mecanismos de resolução dos conflitos decorrentes da sobreposição do Parque Estadual Charapucu e Projeto Agroextrativista Ilha do Charapucu.*

Para atendimento ao TAC foi elaborado o Plano de Trabalho nº001/2015 pela Gerência da Região Administrativa Marajó, que contém todas as ações inerentes ao IDEFLOR-Bio, bem como um cronograma de execução. As obrigações são as seguintes: 1) Adotar medidas cabíveis para redimensionamento, requalificação e recategorização da Unidade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Conservação (UC) consensual após Consulta Prévia (8 meses); 2) Realizar Consulta Prévia Livre e Informada junto as comunidades tradicionais (8 meses); 3) Realizar Consulta Pública (8 meses); 4) Realizar estudos e implementar projetos para desenvolvimento da UC, caso aprovada (14 meses); 5) Planejar e elaborar Plano de Trabalho e Projeto Básico (=TDR) para implantação da base administrativa (14 meses); 6) Tomar providências concretas para a implantação da base administrativa (20 meses).

O cumprimento dos itens 2) e 3) requer apoio logístico e fornecimento de alimentação e hospedagem aos participantes, bem como fretamento de embarcações (do tipo lancha) portanto, este TDR representa esforços da gerência da em organizá-los de forma integrada requerendo a contratação de pessoa jurídica para estes fins.

Fonte de Recursos: Compensação Ambiental (ALCOA)

- PTRES: 6454

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Alimentação

A estrutura de alimentação deverá estar montada da seguinte forma: I) Os lanches deverão ser servidos durante o evento, em horários definidos pela gerência, em formato de *Buffet* de maneira que o participante se sirva sozinho em uma ou mais passagens, apenas com a mesa central sem as cadeiras. II) O almoço e o jantar deverão ser servidos em mesas e cadeiras em restaurantes ou em estruturas montadas pela empresa.

3.1.1 - Café regional

Especificação	Qtde mínima por Pessoa
02 tipos de suco natural de frutas regionais	200 ml
Café simples	50 ml
Leite	50 ml
Frutas regionais	02 un
Pão com manteiga, queijo, presunto	02 un
Bolo regional (macaxeira, milho...)	100 g
Biscoitos doces	06 un

3.1.2 – Almoço e jantar

ESPECIFICAÇÃO	Detalhamento	Qtde mínima por pessoa.
Saladas mistas com molhos	Tomate, alface, cenoura, brócolis, couve-flor, manjeriçã, manga. Molhos: parmesã e azeite de oliva.	100 g
Prato regional	Feijoada (arroz, farinha)	Mínimo de 300 g por pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Prato regional	Peixe frito (arroz, farinha)	Mínimo de 300 g por pessoa
Sobremesa	Creme de cupuaçu ou Açaí (porção individual) acompanhado de açúcar e farinha de tapioca	150 g 300 ml de açaí
Suco	laranja, maracujá, goiaba, taperebá, abacaxi e acerola (considerar 02 sabores).	300 ml
Água	Mineral e sem gás	300 ml

3.2 – Embarcação

As embarcações são necessárias para a condução da equipe até as comunidades para realização das reuniões, e para condução dos comunitários para a sede do município de Afuá para realização das consultas. Logística de deslocamento em anexo.

3.2.1 – Embarcação do tipo lancha:

Para as reuniões: Lancha de fibra, motor de 90 HP, capacidade mínima 8 pessoas.

Para a Consulta Prévia Livre e Informada e Consulta Pública: sugerimos que a empresa vencedora contrate as lanchas dos comunitários moradores do Parque Estadual Charapucu. Os moradores estão organizados em grupos em função das proximidades, e em cada grupo há um barqueiro disponível para conduzir moradores, e assim facilitar a logística de acesso dos mesmos ao município de Afuá.

3.3 – Hospedagem

As hospedagens deverão ser em 58 quartos triplos e 02 individual de homens ou mulheres, com acomodação em camas e/ou redes, com direito ao café da manhã. Caso o hotel ou pousada não ofereça café da manhã, a empresa deverá se responsabilizar.

3.4– Estrutura Física

- a) A empresa deverá apresentar a estrutura física necessária à adequada realização da Consulta Prévia e da Consulta Pública;
- b) Para o credenciamento serão necessárias 02 (duas) mesas e (03) três cadeiras que deverão estar dispostas na entrada do local do evento, uma hora antes do seu início.
- c) Para a mesa de abertura serão necessárias 06 (seis) mesas e 10 (dez) cadeiras que deverão estar arranjadas em frente ao público, com uma tela de projeção atrás. A mesa de abertura deverá estar ornamentada com arranjos florais dispostos no chão na frente da mesa.
- d) Para a equipe de apoio é necessário um total de 04 (quatro) mesas, sendo 01 (uma) mesa para computador e 01 (uma) mesa para o projetor multimídia, 02 (duas) mesas com 02 (duas) cadeiras para apoio administrativo.

3.5 - Reuniões preparatórias - até 10 (dez) dias antes de cada evento a empresa deverá realizar reuniões presenciais com a gerência para tratar de detalhes da organização do evento.

4 LOGÍSTICA DO DESLOCAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.1 Para acesso ao Parque Estadual Charapucu (PEC).

A equipe da gerência do PEC estabeleceu o seguinte percurso para realização das reuniões, a fim de alcançar a todos as comunidades foco:

1º dia de acesso ao PEC

- A equipe segue de lancha através do Rio Afuá, Rio Santana até a comunidade de Nova Jerusalém (Duração: 1,5 hora) para realizar a primeira reunião a partir das 9 horas. Enquanto isso o barco de apoio precisa seguir via Baía do Vieira, Rio Charapucu, Rio Preto até a comunidade de Nova Aliança para encontrar com a equipe (duração: 4 horas). A equipe pernoita nesta comunidade.

2º dia de acesso ao PEC

- A equipe realiza reunião na Comunidade de Nova Aliança e pernoita.

3º dia de acesso ao PEC

- A equipe segue de voadeira para o Rio Ipixuna e realiza reunião na comunidade. Enquanto isso o barco segue para a comunidade de Nossa Senhora de Fátima para encontrar a equipe no final do dia, podem pernoitar no barco ou seguir pela Baía do Vieira até o Rio Cajari para a comunidade de Nossa Senhora de Nazaré (Duração: 3 horas), dependendo da maré ou a saída se dá apenas na manhã seguinte.

4º dia de acesso ao PEC

A equipe realiza reunião na comunidade de Nossa Senhora de Nazaré No final da tarde seguem de barco pelos Rios Aningal e Afuá até a sede municipal de Afuá (Duração: 2 horas).

Observação: o uso de voadeira se faz necessário para acessar trechos de rios que os barcos não trafegam.

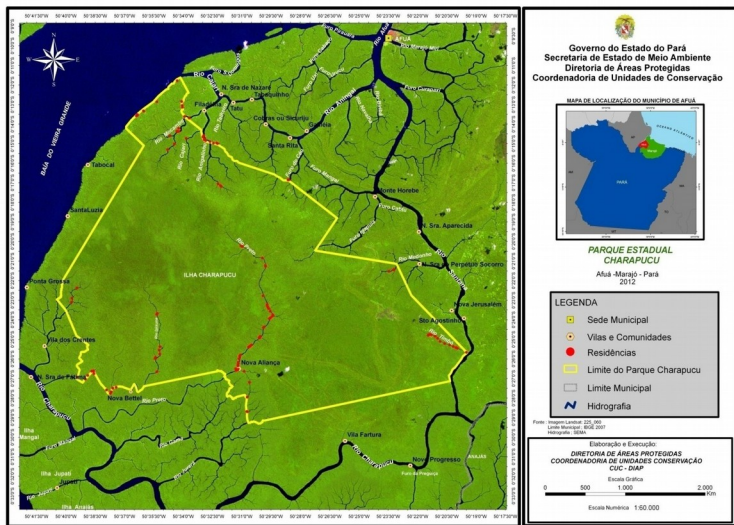
4.2 Para deslocamento dos comunitários do Parque Estadual Charapucu (PEC) para Afuá.

125 pessoas deverão ser transportadas das comunidades do PEC para Afuá para participar de Consulta Prévia Livre e Informada e 40 pessoas para participar de Consulta Pública. As comunidades foram distribuídas em três pólos: I) Comunidade Nova Jerusalém: Rios Timbó, Medonho, Santana e Panacalhau; II) Comunidade Nova Aliança: Rio Preto, III) Comunidade Nossa Senhora de Fátima: Rios Ipixuna, IV) Comunidade Nossa Senhora de Nazaré: Rios Mocambo, Aningalinho, Taperebá, Cajari. Em cada comunidade haverá um ou mais barqueiros responsáveis pelo transporte dos comunitários; na comunidade I) os barqueiros conduzirão os comunitários até Afuá. Nas comunidades II, III e IV) os barqueiros conduzirão os comunitários até o barco que fará a primeira parada na Comunidade Nova Aliança, a segunda na Comunidade N. S. Nazaré e a terceira na comunidade de N. S. Fátima.

MAPA DO PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
5.1	UNIDADE REQUISITANTE
	Gerência da região Administrativa Marajó (Parque Estadual Charapucu/APA Marajó)
5.1.1	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TDR
	MARIA DE NAZARÉ BENTES DE LIMA
	TELEFONE: 91 3184-3613
	EMAIL: mariabentes.ideflor.bio@gmail.com
5.2	EVENTO
	Serão 03 (três) eventos: 1) Reunião, 2) Consulta Prévia Livre e Informada e 3) Consulta Pública.
5.2.1	LOCAL DO EVENTO
	1)Reunião: comunidades do Parque Estadual Charapucu 2) Consulta Prévia Livre e Informada e 3) Consulta Pública Município de Afuá.
5.3	LOGÍSTICA DO EVENTO
	A empresa deverá organizar o local para a realização do evento, que deverá estar limpo e agradável para o número de participantes propostos.
5.5	LOGÍSTICA NO LOCAL DO EVENTO
5.6	É indispensável que conste na proposta o valor total. O proponente que não apresentar tal informação poderá ter sua proposta invalidada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.7	Os valores deverão constar de acordo com a tabela que define a fonte dos recursos
5.8	<i>A CONTRATANTE não autorizará pagamento de despesas que não estejam expressamente solicitadas neste documento.</i>
5.9	O IDEFLOR-Bio, indicará servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação dos serviços e produtos oferecidos, a fim de validar o que foi oferecido em comparação ao solicitado por este Termo de Referência, ficando a autorização para pagamento vinculado a esta validação.
5.10	Para posteriores contatos referentes a esclarecimentos e informações adicionais contatar o responsável pela emissão deste TOR.r

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma IMEDIATA às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos PRODUTOS empregados ou da execução dos SERVIÇOS;

6.1.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

6.1.5. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.6. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

6.1.7. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.1.8. A empresa deverá se deslocar para o espaço indicado pela CONTRATANTE com toda a estrutura solicitada já montada até 01 (uma) hora antes do início de cada evento;

6.1.9. As despesas com o deslocamento para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

7.2.2. Proporcionar o bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.2.3. Durante a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

7.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

7.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta contratação;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.9. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

7.2.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

8.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

8.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução dos serviços.

8.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

a) o representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficará nomeada como fiscal e responsável pelo contrato, a servidora pública Maria de Nazaré Bentes de Lima, matrícula 57197213/1, e-mail: mariabentes.ideflor.bio@gmail.com, fone: (91) 3184-3613, lotada na Gerência da região Administrativa Marajó, devendo ser a principal intermediadora entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

Ciente: _____
Maria de Nazaré Bentes de Lima

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela empresa contratada, de qualquer forma, mesmo que parcialmente, bem como a **SUBCONTRATAÇÃO** de qualquer das prestações em que a contratada está obrigada, sem o consentimento por escrito da contratante.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço durante o segundo semestre do ano de 2015 e primeiro semestre de 2016, **sendo que o primeiro evento ocorrerá no período de 10 a 13 de setembro de 2015, e os demais serão informados a empresa através de ofício com 5 dias de antecedência;**

9.3. A empresa deverá se deslocar para o espaço fornecido pela CONTRATANTE com toda a estrutura solicitada já montada **até 01 (uma) hora antes** do início do evento, cujos horários de início e fim deverão ser comunicados previamente pela gerência requisitante.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

1

10.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

10.3. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica, caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 21 de maio de 2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual.

10.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

10.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3

10.7. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

4

10.8. O IDEFLOR-Bio se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

10.9. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à ampla e prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução e validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, que deverá ser assinado no máximo 10 (dez) dias antes da realização do primeiro evento para que a empresa tenha tempo hábil para a organização. O primeiro evento ocorrerá no período de 10 a 13 de setembro de 2105, e os demais serão informados através de ofício com até 5 (cinco) dias de antecedência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar: a servidora Maria de Nazaré Bentes de Lima – Gerente da Região Administrativa Marajó / Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - (91) 3184-3613; e-mail: mariabentes.ideflor.bio@gmail.com.br, ou no IDEFLOR-Bio, Av. João Paulo II, S/N Parque Estadual do Utinga – Bairro: Curió – Utinga – CEP: 66.610-010 – Belém/PA.

Responsável pela elaboração do TDR
Gerência da R. A. Marajó

DGMUC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015/228077

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CONTRATO Nº XXXX/2015

IDEFLOR-BIO

Pág. ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX,
PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 18/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº **2015/228077**, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Av João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga- PEUT, Curió-Utinga, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a NOME DA EMPRESA, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 18/2015 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços em **hospedagem, alimentação, locação de espaço e aluguel de voadeira, para a região Administrativa do Marajó, para atender às necessidades do IDEFLOR-BIO,**

2.2.. Em face dos conflitos decorrentes da sobreposição do Parque Estadual de Charapucu com o Projeto de Assentamento Agroextrativista da Ilha do Charapucu, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo Ministério Público do Estado do Pará através da 8ª Promotoria de Justiça de Castanhal entre Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Secretaria de Patrimônio da União - SPU como compromitentes e Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Afuá e a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Pará - FETAGRI como intervenientes. O referido TAC tem como objeto *assegurar mecanismos de resolução dos conflitos decorrentes da sobreposição do Parque Estadual Charapucu e Projeto Agroextrativista Ilha do Charapucu.*

2.3. Os quantitativos dos serviços objeto deste edital serão apenas estimados, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos e em até 100% (cem por cento) como supressões, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, alínea II, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante do Edital, deverão ser executados em estrita conformidade com o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de execução ocorrerá no período de 10 a 13 de setembro de 2015 conforme Edital, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir em tempo hábil todo e qualquer serviço em desacordo para evitar prejuízo à Instituição sob pena das Sanções Cabíveis.

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estabelecido durante o certame, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio - GPM, após a assinatura deste, mediante depósito em conta.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante, além de decorrentes do presente contrato:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a proposta apresentada;
- d) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constitui obrigação da contratada, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da Contratante de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- d) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Contratante solicitar;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2015/43547

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. Fica designado o servidor Maria de Nazaré Bentes de Lima_Matrícula nº 57197213 como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLO-BIO

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até a completa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programas de Trabalho 1854.21.359.6454.0000 Fonte de Recurso 0316,- Elementos de Despesa, 33.90.33 e 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. A Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas à contratada, a critério do contratante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão deduzidas dos pagamentos e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

13.4. Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2015.

Thiago Valente Novaes
Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/228077

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Localidade) ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 04/2015 da UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE/PA.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2015.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

IDEFLOR-BIO

Pág. ____

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 18/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 18/2015/IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/228077

A N E X O I V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	----------------

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO.

REGIÃO	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Região Administra tiva Marajó	Alimentação	740 und		
		410 und		
		260 und		
	Locação de espaço	04 diárias		
	Hospedagem	150 diárias		
	Fretamento	30 diárias		

- Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- Declaramos conhecimento total do Edital e anexos e concordamos com todas as condições.
- Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e Anexo II deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 20 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à Av. João Paulo II S/N Parque Estadual do Utinga- PEUT, Bairro: Curió Utinga – Belém/PA, em horário de expediente, das 8:00 às 14:00h.

Dados para depósito bancário: Banco:
Agência: Nº e Nome.
Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA
Assinatura